04/08/04

MENSAGEM
Nº 252 /2004

SANCIONADO

Brasília. 04 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que 'institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II'".

Pretende-se, com essa proposta, excepcionalizar os casos em que os beneficiários do PRÓ-DF venham a transferir o controle acionário ou a titularidade de empresas beneficiadas, levando-os à deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP-DF, a quem cabe decidir.

Objetiva a presente alteração o fornecimento de instrumentos para a consolidação do desenvolvimento regional e a geração de emprego e renda no Distrito Federal, excepcionalizando-se, assim, os casos vinculados ao PRÓ-DF II, de que trata o inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, outorgando ao COPEP-DF a possibilidade de apreciação e deliberação acerca dos mesmos.

Em face do exposto, mister se faz o encaminhamento do presente Projeto de Lei, para o qual solicito a Vossa Excelência tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governado do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1437/2004
Fls. Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

COESCTMAT, CEOF e CCJ.
04/08/04.

Paulo Roberto Guimarães
Chefe da Assessoria

PROJETO DE LEI Nº **PL 1437 2004**
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que "institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 8º ao art. 6º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003:

Art. 6º.....

.....

§ 8º A vedação prevista no § 5º deste artigo poderá ser excepcionalizada por deliberação do COPEP-DF para a concessão dos benefícios constantes do art. 4º desta Lei, exceto para o de natureza econômica, que poderá ocorrer uma única vez, desde que aprovado por três quintos de seus membros e que a contribuição do empreendimento para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal supere a pontuação obtida por outros projetos em tramitação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1437 / 2004
Fls. nº 02 BIA